

deste Município de Bom Repouso e sagrando-se a vencedora, **assinou voluntariamente** o contrato que continha cláusula expressa do prazo de entrega, entendendo que a empresa agiu de forma dolosa (ou no mínimo com culpa consciente) prejudicando a Administração, que se viu impedida de receber os veículos que seriam utilizados pelo setor de Saúde da Prefeitura, para, entre outras coisas, atender a demanda de transporte de pacientes, inclusive aquelas que, por ventura, apresentassem sintomas da COVID-19 e que necessitassem de deslocamentos à Pousa Alegre ou outro centro maior.

Portanto, além da multa imposta, a empresa SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA deve também ser condenada na suspensão do direito de licitar com o Município de Bom Repouso, pelo prazo de 01(um) ano.

Por fim, entendo que, em razão de todo o exposto, restam caracterizadas infrações suficientes para a rescisão unilateral do contrato nº 123/2020, por força da cláusula 7ª, item 7.3.1 do contrato, que assim estabelece:

7.1. São obrigações das partes:

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, **sob pena de rescisão contratual** e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

DA CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto julgo procedente o processo administrativo movido contra a empresa SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pelo descumprimento do disposto no item 2.3 do contrato administrativo nº 123/2020, ante ao atraso injustificado da entrega dos veículos pelo prazo superior de 30(trinta) dias, declarando a rescisão unilateral do referido contrato, com espeque no itens 7.3.1 e 9.1 do contrato, bem como art. 79, I c/c Art. 78, I e IV ambos da Lei 8.666/93 e aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato, ora fixado em R\$45.520,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), bem como a suspensão do direito de licitar com o Município de Bom Repouso, pelo prazo de 01(um) ano, a contar da publicação desta decisão, fundamentado na cláusula 8.1 do contrato e art. 87, III da Lei nº 8.666/93

Notifique-se, Publique-se e cumpra-se.

Bom Repouso, 30 de dezembro de 2020.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana de Fátima Brandão Cardoso

Código Identificador:FD37B014

**MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
DECRETO Nº653/2020, DE 30 DEZEMBRO DE 2020**

DECRETO Nº 0653/2020, DE 30 DEZEMBRO DE 2020.

“Exonera os agentes políticos e servidores relacionados dos cargos em comissão e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com art. 30 da Constituição Federal, inciso I do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e inciso II do art. 11 da Lei nº 041/90 de 27/12/90 (Estatuto dos Servidores Municipais),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam Exonerados os agentes políticos, os cargos comissionados e as funções gratificadas que ocupam os seguintes servidores:

RENATA APARECIDA GONÇALVES SILVA ANDRADE;
ELISANDRA PAULA ANDRADE DAVATZ;
MARIA DE LOURDES DA COSTA;
NATALI ALCÂNTARA BRANDÃO;
TEREZINHA DE FÁTIMA ALCÂNTARA CRISPIM;
BRUNA FLAVIA DA COSTA;
DIANA MARIA SOUZA E COUTO;
DIOVANA MARIA RODRIGUES E SILVA;
DONIZETTE APARECIDO DE ARAÚJO;
IZABEL CRISTINA DOMINGUES DE MORAES;
MARCILENA DE GODOI MESSIAS;
MARIA DO CARMO RODRIGUES SILVA;
MARIA SOELI ANDRADE SILVA RODRIGUES;
TARCYLLA ALCANTARA DE ANDRADE;
ADRIANA DE FÁTIMA BRANDÃO CARDOSO;
ANA MARCIA SILVA;
ANDREIA ANDRADE DIAS CRISPIM;
ANGÉLICA APARECIDA ANDRADE COSTA;
BENILDE DOMINGO DA SILVA;
DOUGLAS PEREIRA DE ASSIS;
IRENE BRANDÃO DE LIMA;
JESUEL PAULO JÓIA;
JOAQUIM CARLOS MARIANO;
TALITA BERTOLACINI DE ALMEIDA PEREIRA;
ALFRANIO APARECIDO DOS SANTOS;
ALINE HONÓRIA DE FREITAS;
ANDRÉIA ANDRADE CRISPIM;
ARTUR THALES JOSE BRANDÃO;
CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA;
DANIELA MARQUES GARCIA;
EDMARCUS AMARAL;
HELITON ILCEU CRISPIM;
KELLEY KAROLINE RODRIGUES OLIVEIRA;
LAIS BRANDÃO ANDRADE MARQUES;
MAIRON TEOTONIO BRANDÃO;
MARIA INETE DA COSTA;
RAFAELA CRISTIANI DA SILVA;
RICARDO BRANDÃO;
SEBASTIÃO GARCIA DA COSTA;
VERONICA APARECIDA DA SILVA;
VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto Pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Andrade Crispim

Código Identificador:37FD8A91

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES**

**GABINETE MUNICIPAL
DECRETO Nº 55 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES – MG, através do seu representante, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos, o decreto nº 55 de 30 de dezembro de 2020 “Suplementa Dotações Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020”.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA

Prefeito Municipal.